



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - Nº 342/86

DE 12 DE SETEMBRO DE 1986.

"Autoriza permuta de terreno e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a permutar uma área de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal por outra de propriedade do Sr. José Toricelli e sua mulher, destinada ao alargamento daquela para a construção do Terminal Rodoviário de Passageiros.

ÁREA Nº 01 - Pertencente ao Sr. José Toricelli medindo 25,00 mts (vinte e cinco) metros de frente para a via de acesso à Pinhalzinho, 75,53 mts (setenta e cinco metros e cinquenta e três centímetros) do lado que confronta com José Toricelli, 73,45 mts (setenta e três metros e quarenta e cinco centímetros) do lado que confronta com terreno do patrimônio municipal, terminando, nos fundos em 0 (zero), terreno esse de forma triangular com área total de 975,56 mts² (novecentos e setenta e cinco metros e cinquenta e seis centímetros quadrados).

ÁREA Nº 02 - Pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 47,12 mts (quarenta e sete metros e doze centímetros) em confrontação com a Prefeitura Municipal, 44,85 mts (quarenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) de um lado, onde confronta com terreno de José Toricelli; e do outro lado e fundos, 100,75 mts (cem metros e setenta e cinco centímetros), onde confronta com Ribeirão do Pinhal, totalizando essa área 1.311,32 mts² (um mil, trezentos e onze metros e trinta e dois centímetros quadrados).

S E G U E



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

C O N T. . .

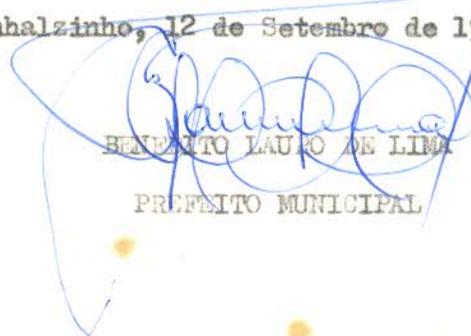
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 12 de Setembro de 1986.


SONIA AP. CRUCIANI

SECRETÁRIA


BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL